



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 19/06/2023 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.
Marcel R. A. Pereira
Advogado
OAB-MG 164.246
Procurador/Advogado Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 377, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CARGOS DE FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO E PSICÓLOGO NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 319/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam incluídos no Quadro de Cargos em Extinção com a Vacância, constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 90, de 8 de outubro de 2015, criado pela Lei Complementar Municipal nº 319, de 20 de julho de 2021, os cargos de FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO E PSICÓLOGO, passando o referido quadro a vigorar da seguinte forma:

RECEBEMOS

29/06/2023

ANEXO III

9h 40h

Aldineia Santos

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO COM A VACÂNCIA

Cargo	Escolaridade mínima exigida	Criados pela Lei 090/15	Criados pela Lei 054/2013	Cargos ocupados por concursos	Vencimento Base mensal	Carga horária mensal
-------	-----------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------------	------------------------	----------------------

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaíso.mg.gov.br procuradoriasiparaíso@gmail.com



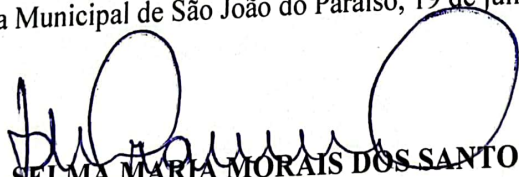
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Dentista	Ensino superior com registro no órgão de classe	10	-	05	R\$ 3.080,00	40 hs
Fisioterapeuta	Ensino superior com registro no órgão de classe	01	-	04	R\$ 2.420,00	30hs
Fonoaudiólogo	Ensino superior com registro no órgão de classe	01	-	01	R\$ 2.420,00	40hs
Psicólogo	Ensino superior com registro no órgão de classe	-	06	08	R\$ 2.420,00	30hs

Art. 2º - Ficam extintas as funções temporárias de Fisioterapeuta de NASF de apoio ao Programa Saúde da Família; Fonoaudiólogo de NASF de apoio ao Programa Saúde da Família; e Psicólogo de NASF de apoio ao Programa Saúde da Família, previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 01, de 17 de abril de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 19 de junho de 2023.


SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS

Prefeita Municipal